

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 192/2019

ADVOGADOS: FRANCISCO CLEANS ALMEIDA BONFIM – OAB/PA 10.175
SUENA CARVALHO MOURÃO – OAB/PA 10.472

De ordem do Vice-Presidente no exercício da Presidência, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor JOSÉ AMÉLIO COUTINHO, que no dia 16.04.2019, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2014/51874-0, que trata do Recurso de Reexame, impetrado contra decisão contida no Acórdão nº 53.729 de 28.08.2014, referente a sua Aposentadoria, tendo como Relator o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Julival Silva Rocha.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de abril de 2019.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 422678

RESOLUÇÃO Nº. 19.073

(Processo n.º 2016/50796-0)

Altera a Resolução nº 17.794/2009 que instituiu o Sistema de Planejamento e Gestão, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

Considerando o que estabelece a Resolução nº 17.794/09 que regulamentou o processo de planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando a necessidade de atualização e adequação das normas deste Tribunal para atender as demandas da atualidade e o novo conjunto normativo;

Considerando que a gestão focada em resultados busca maior eficiência da administração pública;

CONSIDERANDO, ainda, a exposição de motivos apresentada pela Presidência constante da Ata n.º 5.605, desta data:

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1º Alterar dispositivos da norma que instituiu o Sistema de Planejamento e Gestão no âmbito deste Tribunal de Contas, nos termos constantes na presente Resolução.

"Art. 6º O SPG é estruturado em quatro níveis de atuação:

I – deliberativo;

II – planejamento e gestão estratégica;

III – gestão tática; e

IV – gestão operacional.

§ 2º No âmbito do planejamento e gestão estratégica é integrado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA);

§ 3º Na instância da gestão tática é integrado pelas demais Secretarias e Gabinete da Presidência;

§ 4º Na gestão operacional o SPG é integrado pelas Diretorias, Coordenadorias, Controladorias, Gerências e Chefias.

Art. 7º
 Parágrafo Único. Para efeito de monitoramento, os responsáveis pela mensuração dos indicadores do plano estratégico e realização das ações do plano de gestão, deverão inserir informações quantitativas e qualitativas no Sistema de Monitoramento do Planejamento (SISPLAN), instituído pela PORTARIA Nº 29.969/2015, para fins de avaliação.

Art. 9º
 § 3º A revisão do Plano de Gestão acontecerá no 1º trimestre do 2º ano de vigência do Plano.

§ 4º A revisão poderá alterar, incluir e excluir ação e etapa(s). As etapas, entretanto, poderão ser alteradas a qualquer tempo durante a vigência do Plano de Gestão, até o penúltimo trimestre do 2º ano de vigência.

§ 5º O processo será coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e apresentado ao Comitê de Gestão Operacional instituído pela Portaria nº 29.402/2015."

Art. 2º Incluir o artigo 8º-A na norma que instituiu o Sistema de Planejamento e Gestão no âmbito deste Tribunal de Contas, nos seguintes termos:

Art. 8º-A. A avaliação do Plano Estratégico acontecerá anualmente por meio da mensuração dos indicadores de desempenho do plano.

I – a avaliação acontecerá com relação ao ano anterior e o relatório deverá ser apresentado no primeiro semestre do ano seguinte; e

II – a avaliação do período de vigência do Plano Estratégico, acontecerá a avaliação final que tomará em consideração o período integral de vigência do plano, observando-se o prazo previsto no inciso anterior para apresentação do relatório.

Parágrafo único. O processo será coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e apresentado ao Comitê de Gestão Estratégica instituído pela Portaria nº 30.812/2016.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 27 de novembro de 2018.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ODILON INÁCIO TEIXEIRA

RESOLUÇÃO Nº. 17.794 (*)**

Institui o Sistema de Planejamento e Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando as diretrizes emanadas pelo Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX);

Considerando, ainda, a diretriz voltada a ação planejada estabelecida pela Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

RESOLVE, unanimemente:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará nos termos constantes desta Resolução.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, entende-se como Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) o conjunto articulado de funções, unidades de trabalho e instrumentos que, por meio de processos e procedimentos, vinculados ao conceito de gestão estratégica, orientam-se permanentemente para o desenvolvimento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará (NR).

(**) artigo com redação alterada pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016

Art. 3º. São objetivos do SPG:

I - instrumentalizar o processo de planejamento;

II - definir as diretrizes, os objetivos e os instrumentos necessários ao desenvolvimento institucional;

III - propor, elaborar, executar, monitorar, avaliar e revisar os planos, programas, orçamentos e projetos;

IV - conferir, às ações do TCE, maior efetividade, eficácia e eficiência;

V - integrar/articular as ações desenvolvidas pelas unidades de trabalho do TCE (NR);

(**) inciso com redação alterada pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016
 VI - promover a articulação das ações do TCE com os demais Poderes e órgãos constitucionais independentes.

Art. 4º. São funções do SPG:

I - Planejamento e Programação;

II - Orçamentação;

III - Pesquisa e Informação;

IV - revogado

(**) inciso revogado pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016

V - Desenvolvimento Organizacional.

Art. 5º. O modelo de gestão do SPG para obtenção dos resultados deverá envolver obrigatoriamente as etapas de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO SPG**

Art. 6º. O SPG é estruturado em quatro níveis de atuação:

I - deliberativo;

II - planejamento e gestão estratégica;

III - gestão tática; e

(**) caput e incisos II e III com redações alteradas pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018

IV - gestão operacional

(**) incisos IV incluído pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018

§ 1º. No âmbito deliberativo é constituído pelo Tribunal Pleno.

§ 2º. No âmbito do planejamento e gestão estratégica é integrado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal de Contas do Estado do Pará."

(**) §§ 1º e 2º com redações alteradas pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016

(**) § 2º com redação alterada pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018

§ 3º Na instância da gestão tática é integrado pelas demais Secretarias e Gabinete da Presidência;

§ 4º Na gestão operacional o SPG é integrado pelas Diretorias, Coordenadorias, Controladorias, Gerências e Chefias.

(**) §§ 3º e 4º incluídos pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018

CAPÍTULO III**DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS E DE APOIO AO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

Art. 7º. São instrumentos básicos do Sistema de Planejamento e Gestão do TCE:

I - Plano Estratégico (PE);

II - Plano de Gestão (PG);

III - revogado

(**) inciso revogado pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016

Parágrafo Único. Para efeito de monitoramento, os responsáveis pela mensuração dos indicadores do plano estratégico e realização das ações do plano de gestão, deverão inserir informações quantitativas e qualitativas no Sistema de Monitoramento do Planejamento (SISPLAN), instituído pela PORTARIA Nº 29.969/2015, para fins de avaliação.

(**) Parágrafo único incluído pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018

Art. 8º. O Plano Estratégico é instrumento de planejamento de longo prazo, cabendo-lhe estabelecer os objetivos estratégicos do Tribunal.

§ 1º. O plano contemplará um horizonte temporal de 06 (seis) anos, podendo ser revisto e atualizado a cada 02 (dois) anos.